



# Isonção de Imposto de Renda para Monoculares

---

ANDRE COELHO

# Introdução

---



- ✓ Advogado militante há 32 anos.
- ✓ Pós-graduado em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho -  
Universidade Cândido Mendes
- ✓ Pós Graduado em Compliance – Universidade de Coimbra
- ✓ Mestrando em Direito Público e Evolução Social - Universidade  
Estácio de Sá.
- ✓ Membro da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência  
das Seccionais OAB/SP e OAB/RJ.

# Roteiro da Aula

---

1

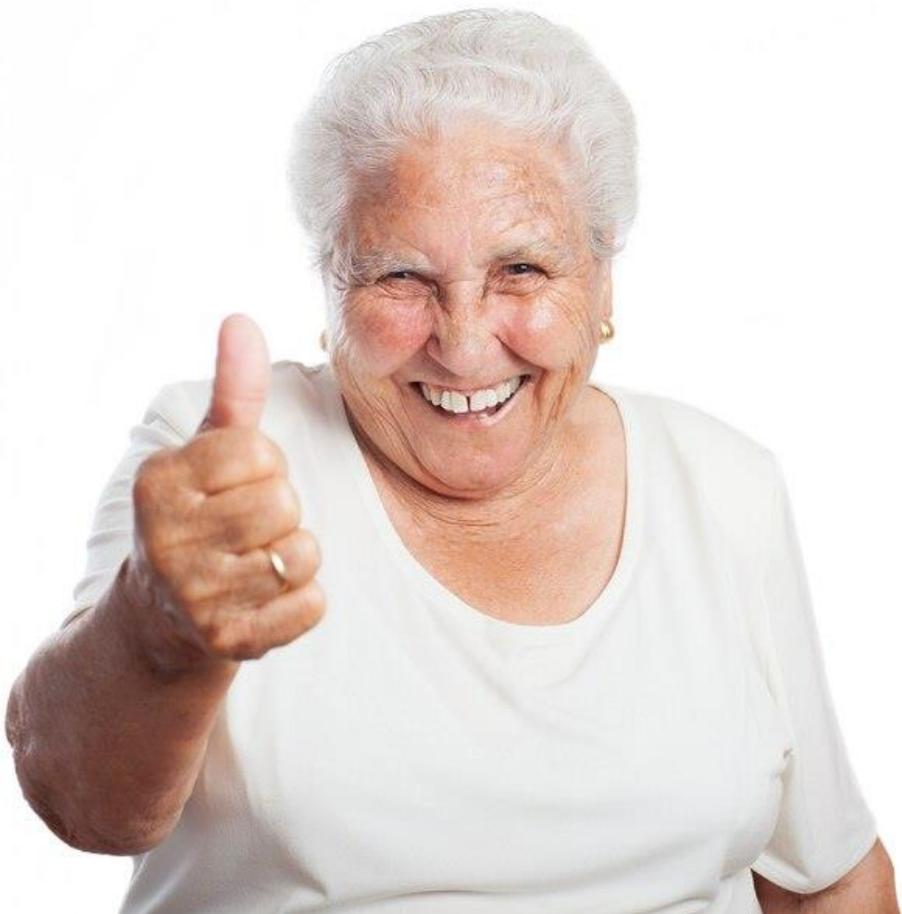
- ✓ Introdução
- ✓ O que é isenção
- ✓ A isenção do IRPF/PCD
- ✓ Retroativos

2

- ✓ Isenção para Aposentados
- ✓ Isenção para doentes crônicos
- ✓ Isenção para Ativos

# O que é **isenção**

---



A Isenção é a dispensa formal do pagamento de determinado imposto.

Além dos pagamentos futuros, a isenção também propicia a devolução dos últimos cinco anos ou mais dos pagamentos já feitos.

# Isenção anterior à Lei 14.126



Dispõe o artigo 6º, XIV, da L 7.713/1988, sobre a isenção do imposto de renda:  
Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

# Data do Direito à Isenção

---

A data inicial do direito à isenção do imposto de renda pode ou não coincidir com a data do início da aposentadoria ou da pensão.

A regra é que o termo inicial do direito à isenção do **diagnóstico da enfermidade**. Se ela for anterior ao benefício previdenciário recebido, então a isenção valerá a partir do início da aposentadoria ou pensão. Se o diagnóstico for posterior, valerá essa data.



# Retroativos

---



(...) A jurisprudência do STJ tem decidido que o termo inicial da isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 é a **data de comprovação da doença mediante diagnóstico médico**. Precedentes: REsp 812.799/SC, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 12.06.2006; REsp 677603/PB, 1ª T., Ministro Luiz Fux, DJ de 25.04.2005; REsp 675.484/SC, 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01.02.2005) (...). (STJ – REsp: 900550, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, Data de Publicação: 12/04/2007 p. 254)

# Retroativos

| APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA |               |                              |                              |                        |                                         |                                |                                      |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| ANO CALEND.                                                              | ANO EXERCÍCIO | (A)<br>IMPOSTO<br>DESCONTADO | (B)<br>IMPOSTO<br>RESTITUIDO | (C)<br>IMPOSTO<br>PAGO | (D = A - B + C)<br>VALOR A<br>RESTITUIR | (E)<br>TAXA SELIC<br>ACUMULADA | (F = D * E)<br>VALOR SELIC<br>EM R\$ | (G = D + F)<br>TOTAL<br>ATUALIZADO |
| 2016                                                                     | 2017          | R\$ 66.667,49                | R\$ 1.448,46                 | R\$ -                  | R\$ 65.219,03                           | 26,56%                         | R\$ 17.322,17                        | R\$ 82.541,20                      |
| 2017                                                                     | 2018          | R\$ 80.053,55                | R\$ 207,38                   | R\$ -                  | R\$ 79.846,17                           | 18,73%                         | R\$ 14.955,19                        | R\$ 94.801,36                      |
| 2018                                                                     | 2019          | R\$ 80.653,99                | R\$ 1.316,18                 | R\$ -                  | R\$ 79.337,81                           | 12,57%                         | R\$ 9.972,76                         | R\$ 89.310,57                      |
| 2019                                                                     | 2020          | R\$ 78.728,52                | R\$ 1.561,70                 | R\$ -                  | R\$ 77.166,82                           | 7,51%                          | R\$ 5.795,23                         | R\$ 82.962,05                      |
| 2020                                                                     | 2021          | R\$ 89.583,65                | R\$ -                        | R\$ 10.327,31          | R\$ 99.910,96                           | 5,39%                          | R\$ 5.385,20                         | R\$ 105.296,16                     |
|                                                                          |               |                              |                              |                        |                                         |                                | <b>VALOR TOTAL</b>                   | <b>R\$ 454.911,34</b>              |

# Aposentados e Pensionistas PCD

---

Aposentados e pensionistas acometidos por doenças graves têm direito à isenção do Imposto de Renda (IR). Esses beneficiários fazem jus a essa benesse ainda que tenham contraído a doença depois da concessão do benefício.

Também são isentos do Imposto de Renda os que recebem auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, casos em que a isenção é automática, independentemente de terem ou não doenças graves. Os aposentados e pensionistas, por outro lado, devem comprovar a doença por meio de laudo médico emitido por serviço médico de um órgão público.

# Rol Exemplificativo de Doenças

---

Dispõe o artigo 6º, XIV, da L 7.713/1988, sobre a isenção do imposto de renda:

Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

# Tese – Isenção para Monoculares Ativos

---

**Isonomia** significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao **princípio** da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

# Tese – Isenção para Monoculares Ativos

---

Lei nº 13.146 de 06 de Julho de 2015

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



# Muito Obrigado



**@andregcoelhoadv**



**22 99836-7306**